LEI N.º 2536, de 16 de Maio de 2001.

Dá nova redação ao artigo 2º e à cláusula sexta da minuta de convênio que faz parte integrante da Lei n.º 2373, de 25 de setembro de 1998.

O Prefeito do Município de Leme, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 2373, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ....

§1º - Tratando-se de estágio remunerado, o estagiário receberá mensalmente, pelo efetivo desempenho das suas obrigações, uma bolsa de complementação educacional.

§ 2º - O valor de referida bolsa será fixado por decreto do executivo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração paga aos servidores municipais para funções equivalentes."

Artigo 2º - A cláusula Sexta da minuta de convênio que faz parte integrante da Lei n.º 2373/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

O concedente poderá oferecer ou não ao estagiário uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado por do Decreto do Executivo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração paga aos servidores municipais para funções equivalentes.

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeito a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo de FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção de Imposto de Renda na Fonte."

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de Maio de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal